

# Ministério da Educação

#### Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Jardim Esperança, POÇOS DE CALDAS / MG, CEP 37.713-100 - Fone: (35) 3697-4950

EDITAL Nº29/2021/GAB/PCS-DG/PCS/IFSULDEMINAS

19 de julho de 2021

# PROGRAMA EMERGENCIAL DE GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR

A Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – *Campus* Poços de Caldas, visando à institucionalização do processo de solicitação e dos critérios para seleção de discentes a serem assistidos pelo Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar - em consonância com as leis n. 11.346/2006 e 11.947/2009 -, torna público o presente edital, de fluxo contínuo, direcionado a estudantes de cursos técnicos e de graduação presenciais.

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital se destina, exclusivamente, à seleção de estudantes do IFSULDEMINAS *Campus* Poços de Caldas matriculados em cursos técnicos e de graduação presenciais, para serem contemplados pelo Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar.
- 1.2. O Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar consiste na entrega de refeições produzidas por empresa contratada pelo IFSULDEMINAS *Campus* Poços de Caldas aos discentes atendidos.
- 1.3. Em consonância com estabelecido no Decreto 7.234/2010, serão atendidos prioritariamente, no âmbito deste edital, os estudantes oriundos da rede pública de educação básica e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio com referência ao salário mínimo vigente.
- 1.4. Para que possa ser contemplado por este Edital, o solicitante deverá submeter sua solicitação por meio de formulário eletrônico, que pode ser acessado através deste link: <a href="https://forms.gle/X2QggGLtfZQcL1Ab8">https://forms.gle/X2QggGLtfZQcL1Ab8</a>.
- 1.5. Para que possa ser contemplado com este Edital, o solicitante deverá observar atentamente o seguinte cronograma:

Data	início	para	envio	das	26 de julho de 2021
solicita	ções				
Data final para envio das solicitações					30 de novembro de 2021

- 1.6. A solicitação será direcionada à Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar, composta por servidores da Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil (CPAE) do IFSULDEMINAS *Campus Poços de Caldas*.
- 1.7. O ato de solicitação do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 1.8. O Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar, devido ao seu objetivo, poderá ser acumulado com outros tipos de auxílio financeiro concedidos pelo IFSULDEMINAS bem como bolsas de fomento interno e externo.
- 1.9. Caberá recurso para as solicitações indeferidas.

#### 2. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 2.1. Após o recebimento das solicitações, a Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e deverá conferir a documentação enviada e informar, em planilha compartilhada com a empresa contratada para produção e fornecimento de refeições campus, os dados dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos.
- 2.2. A empresa contratada para produção e fornecimento de refeições iniciará as entregas de acordo com sua disponibilidade logística, no prazo máximo de 15 dias após o lançamento dos dados na planilha.
- 2.3. Durante o período de vigência deste Edital, poderá haver suspensão ou cancelamento das entregas, a pedido do estudante ou por decisão administrativa.
  - 2.3.1. A suspensão ocorrerá quando, por motivos temporários, o estudante não fizer jus ao recebimento das refeições, não podendo este prazo ser superior a 90 dias, a exemplo: período de férias, ausência temporária da instituição, deixar de participar de atividades remotas por período superior a 60 dias e menor do que 90 dias.
  - 2.3.2. O cancelamento ocorrerá quando, por motivos definitivos, ou temporários com duração acima de 180 dias, o estudante não fizer jus ao recebimento do auxílio, a exemplo: alteração da condição financeira, evasão da instituição, trancamento de matrícula, deixar de realizar ou participar de atividades remotas por mais de 90 dias, etc.
- 2.4. A suspensão ou cancelamento das entregas deverá ser registrada na planilha compartilhada, assim que solicitada pelo estudante ou determinada pela própria comissão.
- 2.5. A Comissão de Acompanhamento poderá determinar a suspensão ou cancelamento motivados por denúncia de qualquer cidadão, via Ouvidoria Institucional ou diretamente à Comissão, mediante apuração de inviabilidade da manutenção, pela qual se constate que o estudante não é mais público-alvo do auxílio concedido.

#### 3. RESULTADOS E RECURSOS

- 3.1 O deferimento ou indeferimento será informado ao solicitante, pela Comissão de Acompanhamento, via email, por meio do endereço eletrônico informado no formulário de solicitação (item 1.4.).
- 3.2. Ao solicitante que tiver seu pedido indeferido, caberá apresentação de recurso à Comissão de Acompanhamento, no prazo de até 5 dias corridos após o indeferimento, por meio de preenchimento de formulário de recursos, disponível neste link: <a href="https://forms.gle/EzPfVyXyvbPxmdTSA">https://forms.gle/EzPfVyXyvbPxmdTSA</a>.
- 3.3. Não serão consideradas as solicitações de recurso feitas por meio de envio de e-mail, ligação telefônica ou pessoalmente.
- 3.4. O recurso deve ser interposto, exclusivamente, pelo solicitante.
- 3.5. O solicitante interessado em recorrer deverá preencher o formulário de recurso, expondo seus argumentos de maneira clara e concisa, apresentando os documentos cabíveis para comprovação das informações ou complementação da documentação apresentada anteriormente.
- 3.6. Após a análise do recurso apresentado, a Comissão de Acompanhamento emitirá parecer, em até 5 dias úteis, sendo a decisão comunicada ao estudante, por meio de envio de e-mail ao endereço cadastrado no formulário de solicitação.
- 3.7. Será permitida a apresentação de apenas um recurso para cada indeferimento. Caso o solicitante preencha mais de uma vez o formulário de recurso, será considerado o último envio, desde que esteja dentro do prazo estabelecido, conforme disposto no Item 3.2.
- 3.8. Será possível ao candidato a apresentação de nova solicitação, ainda que tenha sido indeferido em análise anterior, caso haja mudança em sua situação que justifique novo pedido.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO

- 4.1. Todos os estudantes solicitantes deverão anexar ao formulário de solicitação, a seguinte documentação:
  - a. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, água, contrato de aluguel, fatura de cartão de

crédito;

- b. Para estudantes que **NÃO SEJAM** atendidos pelo Programa Auxílio Estudantil, pelo Auxílio Inclusão Digital ou que **NÃO TENHAM** ingressado na instituição por meio das ações afirmativas L1, L2, L9 e L10, será necessária a comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser feita através:
  - i. Cópia da Folha Resumo do CadÚnico atualizada, se tiver; **OU**
  - ii. Documentos comprobatórios de renda definidos no Anexo I.
- c. Para os estudantes atendidos pelo Programa Auxílio Estudantil, pelo Auxílio Inclusão Digital ou que tenham ingressado na instituição por meio das ações afirmativas L1, L2, L9 e L10, não há necessidade de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo a condição de benefício ou situação de ingresso verificada nos sistemas afins.
- 4.1.1. Para verificação dos estudantes atendidos pelo Programa Auxílio Estudantil e pelo Auxílio Inclusão Digital, a Comissão de Acompanhamento deverá solicitar a confirmação ao setor de Serviço Social ou à DAE.
- 4.1.2. Para verificação dos estudantes ingressantes por meio das cotas L1, L2, L9 e L10 a Comissão de Acompanhamento deverá solicitar a confirmação às secretarias de registro escolar/acadêmicos.
- 4.2. Os documentos necessários à solicitação do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar devem estar nítidos e legíveis. Caso contrário, a Comissão de Acompanhamento poderá requerer ao solicitante que complemente a documentação, via e-mail. Esse procedimento poderá acarretar atrasos na análise do pedido e consequentemente no recebimento das refeições.
- 4.3. A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário.

# 5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. Será deferida a solicitação de programa para estudantes que comprovarem renda de até um salário mínimo e meio por membro da família, considerando, para tanto, a soma da renda de todas as pessoas que habitam a mesma moradia:

#### 6. DAS ENTREGAS

- 6.1. Os estudantes assistidos poderão escolher, no momento da solicitação, receber uma ou duas refeições por dia, em horário a ser definido pela empresa contratada.
- 6.2. As refeições serão entregues pelo restaurante, de segunda a sábado, no endereço informado pelos assistidos através do formulário de solicitação.
- 6.3. A entregas das refeições respeitará o calendário acadêmico;
- 6.4. Os estudantes que solicitarem duas refeições diárias as receberão da seguinte maneira:
  - 6.4.1. De segunda a sexta, duas entregas diárias;
  - 6.4.2. Aos sábados, uma entrega diária, contendo duas refeições.

# 7. DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Após o deferimento da solicitação, o estudante contemplado deverá encaminhar Termo de Compromisso assinado, por meio digital, para a Comissão de Acompanhamento.
  - 7.1.1. Na impossibilidade de impressão e assinatura do Termo de Compromisso, o estudante poderá utilizar a assinatura digital de documentos, por meio da ferramenta disponível no link <a href="http://assinador.iti.br.">http://assinador.iti.br.</a>
- 7.2. Os estudantes contemplados deverão manter frequência no acesso das plataformas institucionais utilizadas para as atividades remotas, durante o período de vigência do ensino remoto.
- 7.3. A ausência de acessos diários superior a 60 (sessenta) dias às plataformas institucionais utilizadas para as atividades remotas ensejará a suspensão ou cancelamento das entregas.

#### 8. RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. A inclusão de estudantes no programa está sujeita à disponibilidade orçamentária.
  - 8.1.1. Em caso de incapacidade de atendimento a novas solicitações, será constituída lista de espera, tendo como critérios:
    - a. a data de deferimento da solicitação pela Comissão de Acompanhamento;
    - b. a data de preenchimento do formulário de solicitação.

# 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital o solicitante que não o fizer até 30 (trinta) dias após sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 9.2. O IFSULDEMINAS *Campus* Poços de Caldas não se responsabiliza por qualquer problema no envio de documentação, motivados por erro e/ou falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.
- 9.3. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.4. O(a) estudante solicitante se responsabiliza por toda e qualquer informação prestada quando da solicitação do auxílio, podendo ser responsabilizado administrativa, cível ou penalmente em caso de eventual fraude ou prestação de informação inverídica.
- 9.5. As condições deste edital podem ser alteradas em caso de retorno às atividades acadêmicas na modalidade híbrida ou presencial;
- 9.6. A administração dos dados fornecidos no formulário do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar, analisados pelas Comissões de Acompanhamento, segue as orientações e princípios da Lei n. 13.709/2018, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do artigo 17 da Lei referida.
  - 9.6.1. Os dados disponíveis no formulário estão submetidos ao Plano de Dados Abertos IFSULDEMINAS (2020-2022), em atendimento do interesse público, transparência, eficiência e eficácia.
  - 9.6.2. O uso indevido e inadequado do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar estará submetido às medidas educativas-disciplinares do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução n. 118/2016 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.
- 9.7. A Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil (CPAE) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Thiago Caproni Tavares

Diretor-Geral do IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas

Documento assinado eletronicamente por:

■ Mateus dos Santos, DIRETOR - CD4 - PCS - DDE, em 20/07/2021 09:52:44.

■ Thiago Caproni Tavares, DIRETOR GERAL - CD2 - PCS, em 19/07/2021 18:48:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164985

Código de Autenticação: f5ba687e83



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais